



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE BUENÓPOLIS/MG E VALDIVINO VALENTINO DA SILVA, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS SEGUIR-EXPOSTAS:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS, ESTADO DE MINAS GERAIS**, com sede na Rua Ataliba Pereira, 99 – Centro, na cidade de BUENÓPOLIS/MG, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 17.694.852/0001-29, neste ato representado **PREFEITO MUNICIPAL**, Célio Santana, portador do CPF nº 067.088.386-72, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **VALDIVINO VALENTINO DA SILVA - MEI**, inscrito no CNPJ sob o nº 40.395.894/0001-80, com sede a Rua Maria Esperança de Oliveira, 100 – Bairro Novo Horizonte – Buenópolis/MG, neste ato representado por Valdivino Valentino da Silva, portador do RG nº 6239990 – CPF nº 002.486.396-33, firmam o presente contrato de prestação de serviços de transporte individual de passageiros(taxi) de conformidade com as cláusulas e condições seguinte:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente procedimento tem por objeto a contratação de prestação de serviço de credenciamento de Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas (Microempreendedores Individuais (M.E.I), para prestação de serviços à Prefeitura Municipal de Buenópolis/MG, de transporte individual de passageiros (taxi), por um período de 12 (doze) meses, o qual poderá ser prorrogado na forma da lei.

#### CLÁUSULA SEGUINDA – DO FUNDAMENTO

2.1 - A presente contratação decorre do Processo Administrativo Licitatório Nº 041/2022 – Inexigibilidade Nº.008/2022, e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS DE ATENDIMENTO

3.1.Os serviços serão utilizados para transporte de autoridades municipais, servidores, usuários dos serviços públicos prestados pelo Município de Buenópolis/MG e pacientes que necessitam de tratamento médicos fora do Município.

3.2.A Administração poderá ampliar ou reduzir quantitativamente o objeto deste contrato, respeitada a limitação prevista em lei, hipótese em que se fará o reajustamento correspondente e proporcional ao seu preço.

3.3.Os serviços serão solicitados mediante contato telefônico com os contratados, devendo seu atendimento ser imediato e pontual.

- 3.3.1.Os veículos que atenderem à Contratante deverão estar em ótimo estado de conservação, sendo de inteira responsabilidade da Contratada quaisquer danos ou avarias, que porventura possam ocorrer durante a prestação do serviço.

3.4. Os serviços objeto deste contrato devem ser executados diretamente pelo Contratado, não podendo ser subcontratados, cedidos ou sublocados.

3.5.A Contratante poderá a qualquer tempo recusar os serviços no todo ou em parte, sempre que não atenderem ao estipulado no contrato ou aos padrões exigidos.

3.6.O contratado não tem qualquer vínculo empregatício com o Município de Buenópolis/MG, sendo de sua responsabilidade todos os tributos e eventuais encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes das relações de trabalho, bem como o cumprimento das convenções coletivas da categoria e de todos os dispositivos legais pertinentes.

3.7.O Contratado submeterá às condições fixadas pela Administração Municipal quanto ao comportamento, discricção e urbanidade no serviço, sujeitando-se às regras do sigilo em relação a assuntos de que tomem conhecimento em decorrência da execução dos serviços, inclusive após cessado o presente contrato.

3.8.O preço do serviço será o fixado pela Administração Municipal.

3.9.Correm à conta do prestador do serviço todas as despesas dele decorrentes, inclusive abastecimento, manutenção, limpeza e operação.

3.10.O contratado será convocado, através de uma escala elaborada pela Prefeitura Municipal de Buenópolis/MG do Município, que seguirá a ordem alfabética, na medida da necessidade do serviço. Na hipótese de não poder atender ao chamado da Administração, esta solicitará o serviço ao seguinte, sempre obedecida a ordem alfabética. Chegando-se ao final do rol de contratados, o chamamento recomeçará pelo mesmo mecanismo.

3.11.O Contratado se obriga a zelar pela qualidade dos serviços prestados, obrigando-se ainda a manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

3.12.Se, no decorrer da vigência do contrato, comprovar-se má qualidade na prestação dos serviços, o Contratado se sujeitará às penalidades cabíveis adiante previstas.

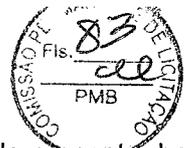
#### CLÁUSULA IV – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O valor do KM rodados por viagem foi fixado em R\$ 1,70(um real e setenta centavos), pela Administração Municipal.

4.3. O valor acima podera ser reajustados na hipótese de definição de novos valores pelo Poder Público

*Valdivino Valentino da Silva*

*[Handwritten signature]*



Municipal, ou ainda, após o período de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta, haja vista a possibilidade de prorrogação do contrato, poderá ser reajustado utilizando como índice para reajuste o INPC/FIPE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

4.3.A CONTRATANTE pagará à Contratada os valores dos serviços prestados de acordo com os relatórios constando as viagens realizadas por cada credenciado. O faturamento será efetuado mensalmente a cada período de 30 (trinta) dias. As notas fiscais deverão ser apresentadas à Prefeitura Municipal de Buenópolis/MG, cujo responsável conferirá, dará o aceite nas mesmas e enviará para o setor competente que providenciará o pagamento. Nenhum pagamento será efetuado por meio de boleto bancário, somente através de depósito em conta bancária, informado pelo contratado em sua proposta. Para fins de PAGAMENTO, os mesmos serão efetivados a partir do 16º ao 30º dia do aceite da Nota Fiscal pelo setor responsável do acompanhamento dos serviços.

4.4.É vedado à Contratada cobrar diretamente do usuário qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados, concernentes aos procedimentos autorizados pela Contratante.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

5.1.O presente contrato tem duração de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

5.2.A inexecução total ou parcial do instrumento contratual, sem prejuízo das penalidades abaixo previstas, enseja sua rescisão, nos termos do Art. 77 da Lei 8.666/93, constituindo motivo para rescisão aqueles previstos no Art. 78 do mesmo diploma legal, a saber:

- b)** não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;  
atraso injustificado no início dos serviços;
- j)** paralisação na prestação dos serviços sem justa causa;
- k)** subcontratação total ou parcial, cessão ou transferência do objeto ajustado, assim como cisão, fusão ou incorporação que afetem a execução do que foi pactuado;
- l)** não atendimento reiterado das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual;  
cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67, da Lei 8.666/93;
- m)** razões de interesse público;
- n)** ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1.A recusa do adjudicatário em cumprir o objeto desta licitação dentro do prazo estabelecido neste instrumento, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total das entregas dos produtos, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirá, de conformidade com o Decreto Municipal 5.653 de 27/01/2015, a aplicação das seguintes sanções pela Administração Municipal, garantido a prévia defesa:

**V-** advertência;

**VI** - multa;

**II-** suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Município de Buenópolis/MG:

c) para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

d) para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

**VIII** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§1º. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia à interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§2º. Quando for constatada a ocorrência de qualquer descumprimento de obrigação contratual, mesmo que parcialmente, o servidor público responsável pelo atestado de prestação de serviços de recebimento de obra, parcial ou total, ou de entrega de bens, deverá emitir parecer técnico fundamentado e encaminhá-lo ao respectivo Ordenador de Despesas.

Valdeus Volventino Silva  



§3º. O Ordenador de Despesa, ciente do parecer técnico, deverá fazer imediatamente, a devida notificação da ocorrência ao fornecedor, ao qual será facultada a defesa nos termos da legislação vigente.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1 – As despesas decorrentes deste contrato ocorrerão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 10.1.1.10.302.11.2102.33.90.36.00-666 e 10.1.1.10.302.11.2102.33.90.39.00-667.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. São obrigações da Contratada, além de outras decorrentes da natureza do contrato:

8.1.1. Responsabilizar-se pela execução dos serviços objeto deste contrato, com observância dos prazos e condições gerais fixados no Edital e seus respectivos anexos.

8.1.2. Responsabilizar-se por despesas e encargos relacionados à prestação dos serviços licitados;

8.1.3. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da utilização dos equipamentos necessários aos serviços.

8.1.4. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados direta ou indiretamente à Contratante ou a terceiros.

8.1.5. Observar as normas técnicas e jurídicas aplicáveis ao serviço.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE BUENÓPOLIS/MG.**

9.1. São obrigações da Contratante, além de outras decorrentes da natureza do contrato:

9.1.1. Expedir as ordens de serviços indicando os locais e as condições em que os serviços serão executados.

9.1.2. Efetuar o pagamento das obrigações financeiras advindas da contratação;

9.1.3. Fiscalizar a execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

10.1. As partes elegem o foro da Comarca de Buenópolis/MG para dirimir quaisquer questões resultantes do presente contrato, renunciando a qualquer outro. E assim, por acharem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para todos os fins de direito.

Prefeitura Municipal de Buenópolis/MG, 31 de maio de 2022.

Célio Santana  
Prefeito Municipal

Valdivino Valentino Da Silva - MEI

Testemunhas:

CPF nº:

277169236-15

CPF:

040.664.526-47

WMC